



MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Escritório Técnico de Ouro Preto IPHAN-MG  
Casa da Baronesa, nº 33 - Bairro Praça Tiradentes, Ouro Preto. CEP 35400-000  
Telefone: (31) 3551-3099 | Website: www.iphan.gov.br

**Ofício nº 154/2018/ETOP-MG/IPHAN-MG-IPHAN**

Ao Exmo. Sr.

**Wander Lúcio Albuquerque**

Presidente da Câmara de Vereadores de Ouro Preto

Praça Tiradentes nº 41, Centro – Ouro Preto/MG

Assunto: encaminha resposta ao ofício nº OF-SEC/18-05-162

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do ofício OF/SEC/18-05-162, protocolado neste Escritório Técnico do IPHAN em 29/05/2018, através do qual Vossa Senhoria solicita informações sobre as possibilidades de asfaltamento da Rua Águas Férreas. Após verificar o histórico do processo constante em nossos arquivos, temos a informar:

. A Rua Águas Férreas integra o perímetro do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto. Sendo assim, a área é protegida pelo IPHAN e toda intervenção deve ser previamente autorizada por esta Autarquia por força dos seguintes artigos do Decreto Lei nº 25/1937: "*artigo 17 – As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado*", e "*artigo 18 – Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto*".

. Além disso, as intervenções a serem propostas deverão considerar os parâmetros da Portaria IPHAN nº 312/2010, que dispõe sobre os critérios para a preservação do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto e regulamenta as intervenções nessa área protegida em nível federal. De acordo com a Portaria supra, a região em questão está incluída em Área de Preservação 01 - AP01, área esta que compreende as seguintes áreas urbanizadas: Morros de Santana, São João, Piedade, Queimada, São Cristóvão, São Sebastião, São Francisco e Taquaral.

. Não há, de acordo com a Portaria IPHAN nº 312/2010, a princípio, *nenhum impedimento* quanto ao asfaltamento em logradouros incluídos em AP01, desde que haja projeto previamente aprovado pelo IPHAN, desde que o asfaltamento seja compatível com a infraestrutura urbana (principalmente em termos de drenagem pluvial), desde que não sejam contrariadas as diretrizes gerais da normativa do

IPHAN e desde que não haja interferência visual em relação à Área de Preservação Especial 01 e aos bens tombados isoladamente, com destaque para a Capela de Bom Jesus das Flores do Taquaral.

. Ressaltamos, conforme artigo 28 da Portaria IPHAN nº 420/2010 (que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno): *"a aprovação de proposta de intervenção ou projeto pelo IPHAN não exige o requerente de obter as autorizações ou licenças exigidas pelos órgãos estaduais e municipais"*.

. Por fim, ressaltamos ainda que mesmo que haja anuência prévia de todos os órgãos competentes, o Município de Ouro Preto está impedido de promover ações de asfaltamento e/ou recapeamento asfáltico por decisão do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0027529-44.2014.8.13.0461, conforme documento anexado ao ofício nº 232/2016 – ETIOP/IPHAN, anteriormente emitido por este Escritório Técnico em 16/08/2016 em resposta ofício OF/SEC/16-08-255, que determina que *"o Município de Ouro Preto se abstenha de executar obras de capeamento com manta asfáltica nos logradouros públicos calçados com pedras do Município protegidos pelo Decreto Federal nº 22.928/1993, pelos Decretos Municipais 13/1931, 25/1932, 2.239/2010, e nas Zonas de Proteção Ambiental definidas pelo Plano Diretor"*..

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

**André Henrique Macieira de Souza**

Chefe do Escritório Técnico I – Ouro Preto /IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Macieira de Souza, Chefe do Escritório Técnico de Ouro Preto - MG**, em 04/06/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0506417** e o código CRC **1CB14D92**.